



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

REFERENTE AOS SEGUINTE PROCESSOS:

- Nº 000614-39.2009.815.0311 – CREDOR: José Carlos da Silva e Outros
Nº 000615-24.2009.815.0311 – CREDOR: Maria Aparecida Araújo e Outros
Nº 000616-09.2009.815.0311 – CREDOR: Erotildes B. de Oliveira e Outros
Nº 000617-91.2009.815.0311 – CREDOR: Maria Cleide L. de Souza e Outros

PRIMEIRO ACORDANTE: O MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.888.968/0001-08, com sede na Rua Arrojado Lisboa, s/nº, Centro, Princesa Isabel, Paraíba, neste ato representado por seu Prefeito RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 1.287.192, SSP/PB e CPF nº 704.377.694-53, residente e domiciliado no Sítio Rancho dos Homens, Povoado de Lagoa da Cruz, Princesa Isabel/PB.

SEGUNDO ACORDANTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA e OUTROS, devidamente representados pelo SINSEMUPI – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Princesa Isabel, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 06.286.941/0001-01, entidade sindical representativa de classe, com sede na Rua Cel. Marcolino, nº 42, 1º andar, Centro, Princesa Isabel/PB.

Por meio do presente Termo de Acordo Extrajudicial, as partes, supra qualificadas, doravante denominadas abreviadamente **PRIMEIRO ACORDANTE** e **SEGUNDO ACORDANTE**, têm entre si por justo e acordado os termos do presente pacto que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O presente acordo tem por objeto a quitação de um débito do **PRIMEIRO ACORDANTE** para com o **SEGUNDO ACORDANTE**, que encontra-se cobrado judicialmente nas Ações Judiciais abaixo listadas com os respectivos valores atualizados na forma da condenação judicial:

PROCESSO Nº	CREDOR-EXEQUENTE	VALOR
614-39.2009.815.0311	José Carlos da Silva e Outros	R\$ 44.516,83
615-24.2009.815.0311	Maria Aparecida Araújo e Outros	R\$ 39.664,81
616-09.2009.815.0311	Erotildes Batista de Oliveira e Outros	R\$ 44.999,94
617-91.2009.815.0311	Maria Cleide Lima de Souza e Outros	R\$ 44.401,61

Cláusula Segunda: Como forma de quitação do débito o **PRIMEIRO ACORDANTE** se responsabilizará em pagar em favor do **SEGUNDO ACORDANTE** o valor integral dividido em **04 (quatro) parcelas** da seguinte forma:

- 1ª Parcela – Dia 10/05/2017 – Valor R\$ 44.516,83
2ª Parcela – Dia 10/07/2017 – Valor R\$ 39.664,81



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

3ª Parcela – Dia 10/09/2017 – Valor R\$ 44.999,94
4ª Parcela – Dia 10/11/2017 – Valor R\$ 44.401,61

§ 1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças do Município de Princesa Isabel/PB, mediante transferência/depósito bancário em nome de cada credor(a) individualizado(a) ou caso o(a) credor(a) não possua conta bancária será a quitação feita mediante cheque nominal sendo emitido recibo de cada valor efetivamente pago em nome do **SEGUNDO ACORDANTE**.

§ 2º - A sequência do pagamento das parcelas deverá obedecer fielmente à ordem cronológica da distribuição dos processos conforme consta no sistema do TJPB, cujos valores foram atualizados até 24 de fevereiro de 2017 e relacionados na página inicial do presente Termo.

§ 3º - Os credores deverão receber seus créditos individualizados de forma integral em uma única parcela após as devidas deduções legais.

§ 4º - O **SEGUNDO ACORDANTE** desde logo autoriza que o **PRIMEIRO ACORDANTE** quando dos pagamentos individualizados de cada credor(a) faça o devido desconto do percentual de **20% (vinte por cento)** dos valores que lhes são devidos a título de **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS** e efetue o imediato repasse ao patrono do **SEGUNDO ACORDANTE** a fim de seja de logo quitada a verba contratual devida pelos mesmos, cujos depósitos dos honorários (contratuais e sucumbenciais) deverão ser feitos perante o Banco do Brasil, Agência nº 2714-6, Conta Corrente nº 1.120-7.

Cláusula Terceira: Caso o **PRIMEIRO ACORDANTE** deixe de efetuar o pagamento de qualquer das parcelas vincendas, considerar-se-á quebrado o presente acordo extrajudicial;

§ 1º - São consequências da quebra do presente Termo de Acordo:

- I - Continuação do processo de execução fiscal, com vencimento imediato das parcelas vincendas, observados os descontos devidos quanto às parcelas efetivamente quitadas;
- II - Aplicação de cláusula penal no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o saldo devedor;
- III - Execução dos valores apurados no inciso II deste parágrafo nos próprios autos de cada processo individualizado.

§ 2º - Em caso de quebra do presente termo de acordo extrajudicial, o saldo devedor será apurado e calculado pelo **SEGUNDO ACORDANTE**, com acréscimo de juros legais devidos pela Fazenda Pública na forma do Art. 1º- F da Lei nº 9.494/97 e atualização monetária com base no índice do INPC/IBGE.

Cláusula Quarta: O presente instrumento passará a ter efeito de lei *inter partis* na data da sua assinatura, com força de título executivo extrajudicial. Terá, entretanto, força de título



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

executivo judicial a partir de sua homologação em juízo, nos autos das ações susomencionadas.

Parágrafo Único: As Ações Executórias deverão ficar suspensas, durante o cumprimento do presente instrumento, sendo arquivadas, posteriormente, por ocasião do pagamento da última prestação, após o **PRIMEIRO ACORDANTE** acostar aos autos de cada ação os comprovantes de pagamentos.

E, por estarem de acordo, as **PARTES ACORDANTES**, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de iguais teor, diante de duas (02) testemunhas instrumentárias, para que surta os efeitos legais.

Princesa Isabel - PB, em 10 de março de 2017.



Ricardo Pereira do Nascimento
Município de Princesa Isabel/PB



Dr. Antonio Carlos Marques
Procurador Geral - OAB/PB nº 13.994



SINSEMUPI - Sindicato dos Servidores
Públicos Municipais de Princesa Isabel



Dr. Clodoaldo José de Lima
Advogado - OAB/PB nº 9.779

TESTEMUNHAS:

01. Isaura Jurella F. F. D. Ventura CPF Nº 101.288.894-03

02. Ranica Rejane Rodrigues de Redeiros CPF Nº 091.029.894-63